



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ
Praça São Vicente, 43 - Centro
Salóá - PE



Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR
Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: aa5a7b90-7b41-47b4-bd65-197db0d4d7e6

LEI Nº 568/2019.

EMENTA: Dispõe sobre o Plano de Custeio e Alíquota Suplementar do Regime próprio de Previdência do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas na Constituição do Estado de Pernambuco, na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º. A alíquota de contribuição de responsabilidade da Prefeitura, suas autarquias e fundações prevista no art. 93, inciso IV, da Lei nº 416/2006, será de 20,85% (vinte vírgula oitenta e cinco por cento), incidindo sobre a totalidade da remuneração de contribuição, já incluso os 2,00% (dois por cento) da taxa de administração.

Art. 2º. Institui-se, a título de alíquota suplementar, sendo ônus exclusivo da prefeitura municipal de Salóá, suas autarquias e fundações alíquota de 14,15% (quatorze vírgula quinze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, com incremento do valor de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) a cada exercício, findando tal plano de custeio no exercício de 2045, vide tabela no anexo I.

Parágrafo único. A majoração da alíquota pertinente ao custo suplementar em cada exercício futuro, a contar de 2020, fica previamente condicionada à comprovação de sua necessidade em avaliação atuarial a ser realizada no exercício imediatamente anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


CERTIDÃO

CERTIFICO que a LEI Nº 568/2019 foi publicada nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97, § 2º alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco.

Salóá, 26 de JUNHO de 2019

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de junho de 2019.


Sec. de Administração


Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ
Praça São Vicente, 43 - Centro
Saloá - PE



Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aa5a7b90-7b41-47b4-bd65-197db0d4d7e6

ANEXO I

Ano	C.S.
2019	14,15%
2020	19,55%
2021	24,95%
2022	30,35%
2023	35,75%
2024	41,15%
2025	46,55%
2026	51,95%
2027	57,35%
2028	62,75%
2029	68,15%
2030	73,55%
2031	78,95%
2032	84,35%
2033	89,75%
2034	95,15%
2035	100,55%
2036	105,95%
2037	111,35%
2038	116,75%
2039	122,15%
2040	127,55%
2041	132,95%
2042	138,35%
2043	143,75%
2044	149,15%
2045	154,55%


Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves
Prefeito